

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

#### Comarca de Fortaleza

#### 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fortaleza-CE.

E-mail: for.15fazenda@tjce.jus.br

Telefone: (85)3492 8063

Processo: 0233645-84.2023.8.06.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Tratamento médico-hospitalar]

Parte Autora: MARIA DE FATIMA DA SILVA TELES e outros

Parte Ré: ESTADO DO CEARA e outros

Valor da Causa: RR\$ 785.098,80

Processo Dependente: []

# **SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência Liminar com Preceito Cominatório movida por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TELES, neste ato representado por seu filho, Sr. FRANCISCO WELLINGTON TELES DE PAULA, atualmente com 64 (sessenta e quatro) anos de idade, em face do MUNICÍPIO DEFORTALEZA e ESTADO DO CEARÁ, na qual pleiteia antecipação de tutela consistente no fornecimento, de forma urgente, de cuidados em leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Clínica – prioridade 2, em Hospital Terciário com instalações adequadas e que disponha de suporte em neurologia e nefrologia, por tempo indeterminado, assim como adequado transporte do local em que se encontra para a unidade hospitalar com leito de UTI (UTI MÓVEL). Acaso aleguem falta de vagas, que custeiem a internação da parte autora em leito de UTI de hospital da rede privada de saúde, sob pena de desobediência.

Informa a autora, em síntese, que se encontra internada no Hospital Distrital Gonzaga Mota (Barra do Ceará), desde o dia 15/05/2023, com diagnóstico prévio de pneumonia adquirida na



comunidade (CID-10 J15.0), evoluindo para piora clínica, rebaixamento do nível de consciência. Que de acordo com o laudo médico em anexo (pág. 30), o(a) requerente necessita ser transferido, com urgência, para um hospital terciário comserviço de neurologia, nefrologia e Unidade de Terapia Intensiva – UTI, UTI Clínica – Prioridade 02, a fim de se obter melhor suporte para o caso, uma vez que a paciente faz dialítica crônica, hemodiálise (CID Z99.2) e está com quadro de demência aguda (CID F02.0) possivelmente por infecção generalizada (sepse foco pulmonar – CID 10 J18.9).

Em sede de plantão judiciário fora proferida a Decisão Interlocutória de ID nº 59794853, a qual concedeu a tutela requestada. Após ratificada no ID. 59815371.

O Município de Fortaleza apresentou defesa, conforme ID. 60314575 e informou que a parte autora veio a óbito.

Comprovante de situação cadastral confirmando o óbito do requerente (Id. 64275174).

### É o relatório. Decido.

No curso do procedimento, por meio do qual buscava a parte autora obter providência de caráter personalíssimo, mediante pesquisa realizada junto a Receita Federal, a situação cadastral da autora consta "TITULAR FALECIDO" (Id. 64275174), conforme apresentado no documento em anexo, a motivar a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da intransmissibilidade do direito perseguido. Julgo, portanto, extinto o presente feito com arrimo no art. 485, IX, do CPC/2015. Mesmo observando o princípio da causalidade, deixo de condenar a parte ré em custas, ante o disposto no art. 5º, I, da Lei estadual nº 16.132/16. Condeno, individualmente, ao pagamento de honorários de sucumbência, aqui fixados (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC) em R\$ 1.000,00 o Município de Fortaleza e o Estado do Cear, em razão do reduzido grau de complexidade da demanda e da consolidação do entendimento segundo o qual causas que envolvem debate quanto ao direito à saúde possuem proveito econômico inestimável, segundo orientação firme do STJ e TJCE, visto que restou superada a Súmula nº 421 do STJ pelo julgado do STF, Plenário. RE 1.140.005/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/06/2023 (Repercussão Geral - Tema 1.002) . Arbitramento que leva em conta o reduzido grau de complexidade da causa, a consolidação do entendimento a respeito da matéria e o fato de que seu objeto diz respeito ao direito à saúde, de proveito econômico inestimável. (1) Publique-se, e intimem-se. A intimação da(s) parte(s) ré(s) será por portal e fixando prazo de 30 dias úteis. A intimação do antigo representante judicial da parte autora dar-se-á mediante portal, fixando prazo de 30 dias. (2) À SEJUD para, sendo caso de decurso, certificar eventual decurso do prazo para recurso voluntário e o trânsito em julgado. (3) Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se por 5 dias o ingresso, por parte do interessado, de pedido de cumprimento de sentença quanto à obrigação de pagar, devidamente acompanhado das informações bancárias exigidas no art. 26 da Res/OETJCE nº 29/2020 (DJE - quinta-feira, 17-12-20). (4) Não havendo pedido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL** 

Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública

